



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

CNPJ: 03.543.303/0001-49



PROJETO DE LEI N. 002/2020.

“Autoriza abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras providências”.

ANTONIO LEITE BARBOSA, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$.748.913,35 (setecentos e quarenta e oito mil novecentos e treze reais e trinta e cinco centavos)**, destinado ao reforço do seguinte projeto: **1026 – Construir Pontes, Bueiros, M. Bur. e Serv. Complementar - FETHAB, incluindo a Natureza de Despesas 4490510000 – Obras e Instalações, com a fonte de Recursos de Exercícios Anteriores do superávit financeiro de exercícios anteriores do recurso do FETHAB, e, Conta Tributos Municipais, abaixo descrito:**

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

267827010.1026 – CONSTRUIR PONTES, BUEIROS, M. BUR. E SERV.COMPLEMENTAR - FETHAB

4490510000 – Obras e Instalações R\$.500.000,00

Fr: 03300000000 – Recursos de Exercícios Anteriores – FETHAB.

4490510000 – Obras e Instalações R\$.248.913,35

Fr: 03000000000 – Recursos de Exercícios Anteriores – Tributos.

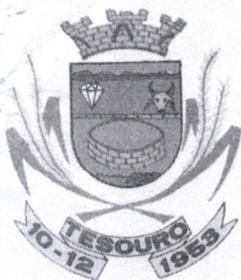
TOTAL R\$.748.913,35

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado **recursos do FETHAB**, proveniente do superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de **R\$.500.000,00 (quinhentos mil reais)**; e, da conta **Tributos Municipais** no valor de **R\$.248.913,35 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e treze reais e trinta e cinco centavos)**; de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43; **§ 1º** - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; **§ 2º** - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas;

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 4º. – Registra, publica e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro-MT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

CNPJ: 03.543.303/0001-49



31 de janeiro de 2.020.

ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 05 de 02 de 2020

Presidente

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e
Nobres Vereadores,

Submetemos a sábia apreciação do Poder Legislativo Municipal o projeto de lei que trata de autorização ao **Poder Executivo Municipal** para proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de R\$. 748.913,35 (setecentos e quarenta e oito mil novecentos e treze reais e trinta e cinco centavos), para construção de uma ponte de concreto armado Pré-moldado protendido com 30,70 metros de extensão e 5,00 metros de largura sobre o Ribeirão Cambaúva, destinado ao reforço do seguinte projeto: **1026 – Construir Pontes, Bueiros, M. Bur. e Serv. Complementar - FETHAB, incluindo a Natureza de Despesas 4490510000 – Obras e Instalações, com a fonte de Recursos de Exercícios Anteriores do superávit financeiro de exercícios anteriores do recurso do FETHAB, e, Conta Tributos Municipais.**

Considerando o § 1º; I e § 2º da Lei nº 4.320/1964 que diz: § 1º - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; § 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas;

Considerando que o demonstrativo de saldo bancário da conta do **FETHAB e Tributos Municipais** em anexo a esse projeto comprovam o superávit financeiro de exercícios anteriores;

Considerando que o Regimento Interno em seu artigo 65 diz: **Art. 151 – A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada. Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições:**

I – concedida à urgência para projeto que não conte com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por despacho do Presidente da Câmara, por mais 30 (trinta) minutos a cada Comissão, quando reunidas separadamente, salvo se houver deliberação em contrário da maioria dos presentes do plenário;

Art. 152 – A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:

I – pelo Prefeito em matéria de sua iniciativa;

Art. 153 – Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

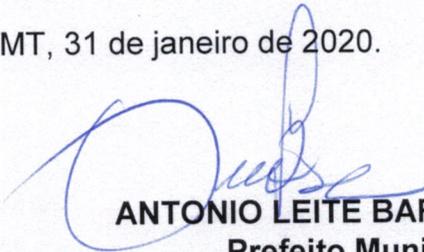
sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 154– Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário, na sessão seguinte sobre se a urgência deve perdurar. Se esta não for mantida, a proposição passará automaticamente, a seguir os trâmites ordinários.

Solicitamos conforme o preceito do § 1º do artigo 65 do Regimento Interno o apoio de Vossas Excelências para que o presente projeto de lei seja analisado e aprovado pelos nobres pares dessa Augusta Casa de Leis em **Regime de Urgência, Urgentíssima.**

Cordialmente.

Tesouro – MT, 31 de janeiro de 2020.


ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal

APROVADO EM

05/02/2020
João Evangelista de Souza